

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 91/2021](#), pela [Portaria n. 217/2024](#) e pela [Portaria n. 374/2026](#).

PORTARIA Nº 160, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece o cronograma de saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud e regulamenta o acesso público aos dados do DataJud por meio de API – *Application Programming Interface*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CNJ nº 331, de 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os dados do DataJud serão encaminhados ao CNJ de forma diária. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para que os tribunais promovam as adequações tecnológicas necessárias para garantir a remessa diária dos dados. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

§ 2º O envio diário observará os requisitos técnicos definidos no Modelo de Transmissão de Dados (MTD) em vigor. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

Art. 2º Os tribunais deverão promover o saneamento contínuo e a correção dos dados constantes do DataJud, com aprimoramento das informações das partes e com adequação dos códigos de classes, assuntos e movimentos às Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), instituídas pela [Resolução CNJ nº 46/2007](#). [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

§ 1º Em caso de necessidade, as cargas corretivas serão realizadas em ambiente de produção, contendo todos os processos em tramitação e os baixados a partir de 1º de janeiro de 2020. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

§ 2º Os tribunais deverão observar a integridade e a validação dos dados, sem prejuízo da inclusão de outras etapas de saneamento não previstas nesta Portaria. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

Art. 3º A API pública e as ferramentas do DataJud disponibilizarão dados em formato aberto, contendo, no mínimo, as seguintes informações, segundo o MTD: [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

I – número do processo; [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

II – sigla do tribunal atual; [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

III – grau de jurisdição atual; [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

IV – órgão julgador; [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

V – classe processual segundo as TPUs; [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

VI – assuntos processuais segundo as TPUs; [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

VII – movimentos processuais segundo as TPUs, desde que parametrizados de acordo com as situações processuais mapeadas no DataJud; [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

VIII – prioridade processual; [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

IX – identificação se processo tramita em sistema eletrônico; [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

X – identificação do sistema em que o processo tramita; e [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

XI – polo ativo e polo passivo, quando pessoas jurídicas. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

Parágrafo único. Os processos que tramitam em segredo de justiça terão seus dados excluídos ou anonimizados. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

Art. 4º A disponibilização, o acesso e o consumo dos dados da API pública e das bases em formato aberto do DataJud submetem-se às seguintes regras e condições: [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

§ 1º A utilização da interface e o consumo dos dados implicam a sujeição integral às regras e condições estabelecidas nesta Portaria. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

§ 2º Os dados são fornecidos exclusivamente para fins legais, não comerciais e autorizados, sendo seu uso indevido, abusivo, ilegal, malicioso ou imoral estritamente proibido. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

§ 3º É vedada a modificação, distribuição, venda ou qualquer tipo de exploração comercial dos dados disponibilizados. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

§ 4º O uso da interface e a utilização das informações, pesquisas, documentos ou qualquer espécie de dado derivado são de inteira e exclusiva responsabilidade de quem os consumir. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

§ 5º É obrigatória a citação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fontes da informação em quaisquer publicações, painéis, aplicativos ou estudos desenvolvidos a partir dos dados disponibilizados. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

§ 6º Os dados fornecidos pela API refletem as remessas realizadas pelos respectivos tribunais de origem, não cabendo ao Conselho Nacional de Justiça a responsabilidade por garantir sua precisão, integridade ou atualidade. [\(redação dada pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

Art. 5º [\(revogado pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente

~~**ANEXO DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 160 DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.**~~

[\(revogado pela Portaria n. 374, de 14.8.2026\)](#)